LEI Nº 1.290, DE 11 DE JUNHO DE 1985.

ALTERA FORMA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES NÍVEL "A" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Professores Municipais de nível "A", terão seus vencimentos pagos com base em hora-aula acrescida do repouso semanal remunerado, calculado à razão de 1/6 sobre o salário percebido na forma da C.L.T.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de junho de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO